



Estado do Ceará  
Governo Municipal de Lavras da Mangabeira  
**Procuradoria Geral do Município**

1200

**MENSAGEM**

Projeto de Lei nº 07 de 03 de Agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores/Vereadoras.

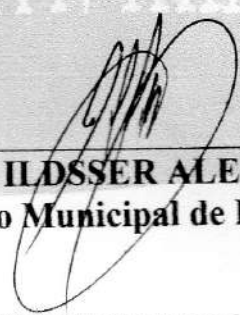
Estamos apresentando a essa Augusta Casa Legislativa Municipal, Projeto de Lei que Dispõe sobre a Criação do Comitê Intersetorial para atuação junto a Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Desporto do Município de Lavras da Mangabeira/Ceará, para cumprimento da Lei 14.017 de 29 de Junho de 2020- LEI ALDIR BLANC e dá e dá outras providências.

A Lei Federal 14.017/2020, conhecida como Lei Aldir Blanc, tem como objetivo central estabelecer ajuda emergencial para artistas, coletivos e empresas que atuam no setor cultural e atravessam dificuldades financeiras durante a pandemia.

Em homenagem ao compositor e escritor Aldir Blanc, que morreu em maio, vítima da Covid-19, o projeto vem para socorrer profissionais e espaços da área que foram obrigados a suspender seus trabalhos.

Isto posto, buscamos junto aos nobres Edis apoio incondicional ao Projeto de Lei de tão grande valia administrativa ao Setor Cultural em nosso município pra dar cumprimento a Lei Federal 14.017/2020 .

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**, aos  
03 (três) de Agosto de 2020

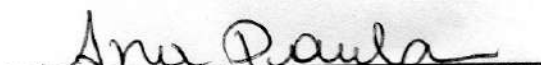
  
**ILDSSER ALENCAR LOPES**  
Prefeito Municipal de Lavras da Mangabeira

**USO EXCLUSIVO DA CÂMARA MUNICIPAL**

**>>> PROTOCOLO <<<**

**Atestamos o recebimento nesta data.**

**LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, em 04/08/2020.**



**Carimbo e Assinatura**



Estado do Ceará  
Governo Municipal de Lavras da Mangabeira  
**Procuradoria Geral do Município**

---

**PROJETO DE LEI Nº 07 de 03 de Agosto de 2020.**

Dispõe sobre a Criação do Comitê Intersetorial para atuação junto a Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Desporto do Município de Lavras da Mangabeira/Ceará, para cumprimento da Lei 14.017 de 29 de Junho de 2020- LEI ALDIR BLANC e dá e dá outras providências.

O Sr. **ILDSSER ALENCAR LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ** no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica instituído o Comitê Intersetorial com atuação junto a Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Desporto do Município de Lavras da Mangabeira/Ceará.

**Art. 2º** – O Comitê Intersetorial terá sua competência detalhada e suas condições de funcionamento determinadas em Plano Municipal de Política Cultural para atuação junto a Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Desporto do Município de Lavras da Mangabeira/Ceará, para cumprimento da Lei 14.017 de 29 de Junho de 2020- LEI ALDIR BLANC.

**Art. 3º** – O Comitê Intersetorial será integrado de forma paritária por 09 (Nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

- I – representantes da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Desporto;
- II - representantes da Secretaria Municipal de Educação Básica;
- III - representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- IV - representantes da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- V - representantes do Gabinete do Prefeito;
- VI - representantes da Procuradoria Geral do Município;
- VII - representantes da Controladoria Geral do Município;
- VIII- representantes do Poder Legislativo Municipal;
- IX - representantes da sociedade civil organizada, na categoria de artistas da cultura popular;

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Comitê Intersetorial serão escolhidos pelo Plenário por votação direta e aberta.

§2º – Os membros do Comitê Intersetorial não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.



Estado do Ceará  
Governo Municipal de Lavras da Mangabeira  
**Procuradoria Geral do Município**

---

**Art. 4º** – O Comitê Intersetorial poderá dispor de uma secretaria executiva, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito municipal.

**Art. 5º** – As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**, aos  
03 (três) de Agosto de 2020.



---

**IDSSER ALENCAR LOPES**  
Prefeito Municipal de Lavras da Mangabeira/Ceará